

*Cº 123*

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 70, §1º, da Constituição Federal e o artigo 3º, item III e IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, parcialmente, o projeto de lei na Câmara nº.. 2.654-C/57 (no Senado nº 45/61), que eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências.

Não posso esconder a satisfação de que estou possuído por me haver sido reservada a oportunidade de, como Presidente da República, sancionar este projeto de lei, transformando em realidade o sonho e o desejo do valoroso povo acreano. Preferia fazê-lo, entretanto, sem qualquer restrição, isto é, sem recorrer ao direito do veto.

Todavia, por circunstâncias especiais, sou obrigado a me valer do recurso conferido pela Constituição, não com o intuito de restringir os efeitos da lei mas, ao contrário, com o propósito de corrigir algumas falhas do projeto, que poderiam comprometer sua aplicação.

Assim é que incide o veto sobre os artigos 5º e 6º, e respectivo Parágrafo Único, do projeto, pelas razões a seguir expostas:

Quanto ao artigo 5º, ao mais superficial exame, surge a necessidade de vetá-lo. Com efeito, dado o tempo decorrido da data nêle fixada para o término do mandato dos deputados à Assembléia Legis-

Legislativa, tornou-se desatualizado o citado dispositivo e, consequentemente inócuo.

Impõe-se o veto, também, ao artigo 6º e respectivo Parágrafo Único, porque a sua manutenção poderia ensejar interpretações inteiramente contrárias aos interesses nacionais.

Evidente que a referência a uma lei especial para fixação do número de representantes na Câmara dos Deputados poderá impedir, por absoluta exigüidade de tempo para sua aprovação que a sua eleição, juntamente com a dos Senadores, se verifique para a próxima legislatura, na data das eleições gerais do Congresso Nacional conforme determina, aliás, o próprio artigo "in fine", com sérios prejuízos para a organização e o progresso do novo Estado, pois não se poderá admitir a ausência de seus representantes no Congresso Nacional, justamente na fase embrionária de sua emancipação política.

Vetados os dispositivos, porém, tal hipótese não ocorrerá, porque a matéria já está adequadamente tratada pela Constituição Federal.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 15 de junho de 1963.